



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XN33CHPAXTant3y8307VAcchave2=81-06a00pne-H8Wm07Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446534-ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

CULTURAIS E ARTÍSTICAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920602 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6822600 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

6399200 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022

Protocolo 217816118 de 30/12/2021

Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



Para tanto firma, em ato contínuo, o Ato Constitutivo por transformação da Sociedade Limitada Unipessoal.

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO
MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA**

MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1972, CASADO, COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 717.163.435-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0577984004, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado à Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 168, Centro, Capela do Alto Alegre, BA, CEP 44.645-000, BRASIL, resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade limita unipessoal girará sob o nome empresarial **MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA** e terá sede no seguinte endereço: Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 168-A, Centro, Capela do Alto Alegre, BA, CEP 44.645-000, BRASIL.

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente sob responsabilidade do titular, dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIA	Nº de Quotas	Valor	Percentual
MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS	100	R\$ 100.000,00	100%
TOTAL	100	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Terceira – A sociedade terá por objeto:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA



<http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XNA3OHRRAX7an3y3et0nAaXnave2-e1-0eac0p0e122n0c0f9>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446334-ADENILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CNAE FISCAL

6920602 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6822600 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

6399200 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A



<http://assinador.juceb.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=AWA3CIBPFXATan63yE9t0VACChave=BT-36C7PmE-H2MNC-Rg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 106444634-ADENILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de junho de 2006, considerando empresário individual, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE**, ao sócio **MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a operação de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Cláusula Sétima - A sociedade Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Nona - Fica eleito o foro de **CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022

Protocolo 217816118 de 30/12/2021

Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



<http://assinador.fsc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3CHBRX7an63yB9t0VnAchave2=SI-36ac0pke7H2MhcRG>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1067444634-ADENILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA, 15 de dezembro de 2021.

MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022

Protocolo 217816118 de 30/12/2021

Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 010561/0-5, expedida em 21/10/1997, inscrito no CPF nº-106.744.465-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento contém 6 páginas e é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

ITEM 01. ALTERAÇÃO CONTRATUAL MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA 6 PÁGINAS.

Data: 15/12/2021

Assinatura



<http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA33H55X7an3jye3toVAschavez=EF-06aCQjMpa1H2MncfRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446534-ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022

Protocolo 217816118 de 30/12/2021

Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



217816118

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA
PROTOCOLO	217816118 - 30/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205145609

CNPJ 08.073.931/0001-21

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205145609 DE 14/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 14/01/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 10674446334 - ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA - Assinado em 14/01/2022 às 14:45:23

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022

Protocolo 217816118 de 30/12/2021

Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 125748216563758

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1410344192

NOME
MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
577984004 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
717.163.435-34 26/06/1972

FILIAÇÃO
SAMUEL JUVENCIO DOS
SANTOS
MARIA DE JESUS
CARNEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
3 3

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05531673176 17/01/2022 03/07/2012

OBSERVAÇÕES

no pto...

ASSINATURA DO PORTADOR

UF/AL
FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
26/01/2017

Lúcio Gomes Barros Pereira
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

86517449845

ASSINATURA DO EMISSOR

BA709483750

BAHIA



Universidade Federal da Bahia
Escola Politécnica
Departamento de Transportes
Laboratório de Geomensura Theodoro Sampaio - LABGEO

ATESTADO

Atesto para devidos fins que **MÁRIO MOACY CARNEIRO** participou do Curso de Ações em Geoprocessamento nos Municípios da Bahia, realizado na Universidade Federal da Bahia em parceria com o Ministério das Cidades, durante os dias 02 a 06 de agosto de 2010, na segunda-feira das 14:00 às 19:00 e de terça a sexta das 8:00 às 16:00 totalizando em 40 horas aula.

Salvador, 06 de agosto de 2010.

Atenciosamente,

Prof. Vivian de Oliveira
DEPTº TRANSPORTES-1
+ 55 71 3283 9826

Prof. Vivian de Oliveira Fernandes
Coordenadora do USEGEO Bahia

Professora Adjunta I do Departamento de Transportes da Escola Politécnica da UFBA

+55 71 3283 9826

vivian.fernandes@ufba.br



SEMINÁRIO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

CERTIFICADO

Certificamos que Mario Moacy Carneiro participou do Seminário sobre Regularização Fundiária Urbana e Rural, realizado pela Comissão Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação da Assembleia Legislativa da Bahia, no dia 7 de outubro de 2019, perfazendo uma carga horária de 8 (oito) horas.

Osni Cardoso Lula da Silva

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Assuntos Territoriais e Emancipações



COMISSÃO DE ASSUNTOS
TERRITORIAIS E EMANCIPAÇÕES





UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESCOLA POLITÉCNICA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES



CERTIFICADO

Certificamos que **Sr. Mario Moaci Carneiro** participou do "Curso de Capacitação em Geoprocessamento" durante os dias 25 a 28 de maio de 2011 tendo a duração total de 24 horas, promovido pelo Departamento de Transportes da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 20 de novembro de 2011.

Coordenadora do Programa USEGEO – UFBA / Ministério das Cidades

PROGRAMA

NACIONAL DE

CAPACITAÇÃO

DAS CIDADES



CAPACIDADES

Certificado

Certificamos, para os devidos fins que

MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS

participou da atividade: **2º Curso a distância de autoinstrução - Diretrizes para o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM)** realizado pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação das Cidades, em parceria com o/a Lincoln Institute of Land Policy e Caixa Econômica Federal, no(s) dia(s) 11/03/2013 à 06/02/2014, em Brasília - Distrito Federal, carga horária de 32 horas/aula, na condição de

Participante.



25884

13/02/2014 às 13:01:45

Verifique a autenticidade deste certificado no Portal:
www.capacidades.gov.br

CAIXA

LINCOLN INSTITUTE
OF LAND POLICY

Ministério das
Cidades

GOV DO BRASIL
BRASIL
PAZ, BEM E JUSTIÇA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2019

Ref.: Inexigibilidade nº 005/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, e a empresa M M C DOS SANTOS ASSESSORIA - ME, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.334/0001-65, com sede na AV. Nascer do Sol, S/N, CEP 46.835-000, Centro, representado neste ato por sua Prefeita Sra. **Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE, e, do outro a empresa **M M C DOS SANTOS ASSESSORIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.073.931/0001-21, estabelecida na Avenida Lindaura Sapucaia Costa, 168-A, Centro, Capela do Alto Alegre/BA, neste ato representada pelo **Sr. Mario Moacy Carneiro dos Santos**, portadora do RG nº 05779840-04 SSP/BA e CPF/MF nº 717.163.435-34, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço em auditoria contábil e tributária em empresas atuantes neste município com o intuito de erradicar a evasão e sonegação fiscal, objetivando incrementar a arrecadação das receitas próprias do município, bem como a melhoria da qualidade do serviço de gerenciamento tributário, obedecendo às condições oferecidas na **inexigibilidade nº 005/2019**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – Da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Nova Redenção, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa

II – DO CONTRATANTE:

- a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo; e
- c) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Nova Redenção, à conta da seguinte programação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

UNIDADE: 02.02.01 Secretaria de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2009 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Finanças;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Andaraí – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2019.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Mario Moacy Carneiro dos Santos
M M C DOS SANTOS ASSESSORIA - ME.

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 009/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA E, DO OUTRO M M C DOS SANTOS ASSESSORIA.

O MUNICÍPIO DE SERRA PRETA, Estado da Bahia, Pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROGÉRIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA**, portador do R.G nº 05.067.119-78 e CPF nº 636.246.995-04, pessoa jurídica de direito público interno, situado à praça Av. Dr. Liberalino Sales Gadelha, 69, Serra Preta – BA, CEP 44.660-000, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 13.627.823/0001-93, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa **M M C DOS SANTOS ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ 08.073.931/0001-21, com sede a Av. Lindaura Sapucaia Costa, nº 168-A, centro, Capela do Alto Alegre/BA, CEP: 44.645-000, representada pela Sr. Mario Moacy Carneiro, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 05779840-04 SSP/BA, CPF: 717.163.435-34, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 004/2019, contrata o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Prestação de serviço para consultoria tributária, com apoio ao Departamento de Administração Tributária (Setor de Tributos), no acompanhamento, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Municipal, que é composto pelo Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e cadastro de Logradouros, treinamento e acompanhamento do desempenho do pessoal do Departamento, elaboração de Projetos de Lei que se façam necessários à adequação do município aos princípios legais da arrecadação tributária com o objetivo de incrementar a arrecadação das receitas próprias do Município, combater a sonegação e evasão fiscal, bem como a melhoria da qualidade do serviço de gerenciamento tributário no exercício 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 003/2020, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviço para consultoria tributária, com apoio ao Departamento de Administração Tributária (Setor de Tributos), no acompanhamento, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Municipal, que é composto pelo Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e cadastro de Logradouros, treinamento e acompanhamento do desempenho do pessoal do Departamento, elaboração de Projetos de Lei que se façam necessários à adequação do município aos princípios legais da arrecadação tributária com o objetivo de incrementar a arrecadação das receitas próprias do Município, combater a sonegação e evasão fiscal, bem como a melhoria da qualidade do serviço de gerenciamento tributário no exercício 2020, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA**



3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada para o Município de Serra Preta em especial para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou para outras Secretarias que a Administração julgar necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso às dependências dos prédios públicos e projetos básicos;
- IV – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com zelo e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII – Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII – Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de execução dos serviços será até o dia **31 de dezembro de 2020**, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza do objeto, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA**



8.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Reconhecido os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA**



UNIDADE: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
ATIVIDADE: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ELEMENTO: 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 00 - ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Feira de Santana/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Serra Preta, 03 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA
Rogério Serafim Vieira de Sousa
Prefeito Municipal

M M C DOS SANTOS ASSESSORIA
Mario Moacy Carneiro
RG nº 05779840-04 SSP/BA, CPF: 717.163.435-34
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados pra consultoria e auditoria contábil e tributária em empresas atuantes neste município com o intuito de erradicar a evasão e sonegação fiscal, com o objetivo de incrementar a arrecadação das receitas próprias do Município, bem como a melhoria da qualidade do serviço de gerenciamento tributário, com a finalidade específica de recuperação de créditos fiscais que venham a existir em favor do município de Ipecaetá, após conclusão dos trabalhos de auditoria. **CONTRATADA:** MMC dos Santos Assessoria - ME. **CPF/CNPJ:** 08.073.931/0001-21. **VALOR TOTAL R\$** 36.000,00 (trinta e seis mil reais) **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02.02.003 - Secretaria de Finanças./**Atividade:** 2008 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tributos. **Elemento de despesa:** 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria. **Fonte De Recurso:** 00.

- 27 de Maio de 2019.

CONTRATO Nº.: 118/2019

Sueder Santana Silva Santos
Prefeita Municipal

CONTRATO Nº.: 110/2019

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado. **CONTRATADA:** EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA. **CPF/CNPJ:** 15.257.819/0001-06. **VALOR TOTAL R\$** 5.000,00 (cinco mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Administração. /**Atividade:** 2.006 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração. **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte De Recurso:** 00.

- 09 de Maio de 2019.

Sueder Santana Silva Santos
Prefeita Municipal

CONTRATO Nº.: 109/2019

OBJETO: Serviço de Manutenção Elétrica no painel elétrico, cabos, disjuntores, iluminação e tomadas na Secretaria de Saúde do Município de Ipecaetá. **CONTRATADA:** W L DE SOUZA MACHADO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. **CPF/CNPJ:** 13.678.657/0001-54. **VALOR TOTAL R\$** 17.485,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. /**Atividade:** 2.043 - Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde. **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte De Recurso:** 02.

- 09 de Maio de 2019.

Sueder Santana Silva Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa para levantamento em campo e digitalização de 252 plantas de quadras que servirão de base para a realização do Cadastro Técnico Municipal que compreende os cadastros Imobiliário, de Atividades econômicas e de logradouros deste Município.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos vinte e seis dias do mês de Novembro de 2024, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 087/2024, este processo contendo o ofício do Sr. Prefeito, a **Contratação de empresa para levantamento em campo e digitalização de 252 plantas de quadras que servirão de base para a realização do Cadastro Técnico Municipal que compreende os cadastros Imobiliário, de Atividades econômicas e de logradouros deste Município**, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação